



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 68/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2902/2023, de autoria do Deputado Federal Luis Carlos Hauly.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 517 (7863734), de 14 de dezembro de 2023, por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento n.º 2902/2023, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que requer a construção da ponte internacional da Integração Brasil-Paraguai, que liga Foz do Iguaçu (PR) a Presidente Franco.

Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por meio do Ofício nº 126/2024/SNTR (7951661), de 12 de janeiro 2024, encaminhou o Ofício nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 7947846), proveniente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, contendo esclarecimentos acerca do Requerimento de Informação nº 2902/2023 (7863735), de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly - PODE/PR, e, em complemento, a SNTR realizou alguns apontamentos conforme segue:

- Ofício nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 7947846):

a) Qual o prazo contratual de conclusão das vias de acesso para que a ponte possa ser utilizada?

O prazo de execução das obras se encerra em novembro/2025, conforme cláusula 4^a do Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai em anexo.

b) Quais são as razões técnicas e operacionais que justificam o descasamento entre a conclusão da obra de construção da ponte e o atraso na finalização das vias de acesso?

As obras de Acesso à Ponte apresentaram algumas dificuldades relacionadas aos Projetos, Desapropriação e Execução. Contudo, tendo em vista que os Contratos são geridos pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do DER/PR, sugiro encaminhar o pleito a esse Departamento, para maiores esclarecimentos.

c) Qual a fundamentação para o aumento do valor original da obra, de cerca de R\$ 104 milhões de reais, e o reajuste decorrente dos aditivos do contrato desde a sua assinatura em 2019, atingindo o valor de R\$ 252 milhões de reais até o momento presente?

Conforme o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2019, publicado no Diário Oficial do Paraná em 18 de dezembro de 2023, o Contrato abrange um valor total de R\$ 188.470.726,06 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

d) Qual o novo prazo de entrega das vias de acesso?

A previsão de conclusão das obras é para novembro/2025, conforme cláusula 4^a do Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai.

e) Se foi aberta apuração de responsabilidade, em virtude da conclusão parcial da obra até a presente data, passados mais de 4 anos desde seu início?

Visto que a supervisão dos Contratos está a cargo do DER/PR, sugere-se dirigir a consulta diretamente a esse Departamento, a fim de obter informações detalhadas sobre o assunto."

- Em complemento, Ofício nº 126/2024/SNTR (7951661):

"Em complementação, é relevante enfatizar que o trecho da rodovia objeto desta demanda está sob a égide de um Convênio de Delegação ao Governo do Estado do Paraná, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), que tem a competência de atuar na execução dos serviços e por este motivo são os responsáveis pela gestão dos Contratos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2383413>

2383413

referentes às obras.

Ainda sobre o tema, no que tange ao item c) observa-se que conforme o extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato sub-rogado ao estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Paraná, de 18 de dezembro de 2023, o montante a ser acrescido ao contrato soma R\$ 1.728.818,45 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezento reais e quarenta e cinco centavos), sendo a totalidade referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando o valor do contrato a preços iniciais (PI) de R\$ 186.741.907,61 (cento e oitenta e seis milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e sete reais e sessenta e um centavos) para R\$ 188.470.726,06 (cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos e setenta mil e setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), considerando também o 2º Termo Aditivo.

No que se refere ao item e), convém ressaltar que os contratos em questão estão sob gestão do DER/PR - Departamento de Estradas e Rodagem, que detém a competência para instaurar eventuais procedimentos administrativos referentes aos descumprimentos de cláusulas contratuais e eventuais repactuações de prazo, razão pela qual sugere-se que o interessado encaminhe expediente específico diretamente àquela entidade."

Destaco que, conforme consta no Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Paraná e o DNIT em dezembro de 2023, Anexo I - Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai (7947839), consideração nº 5, o contrato referente a "*ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ACESSOS À PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ LIGANDO O BRASIL (FOZ DO IGUAÇU) E O PARAGUAI (PRESIDENTE FRANCO), INCLUINDO AS OAE'S E AS ADUANAS BRASIL/PARAGUAI E BRASIL/ARGENTINA, LOCALIZADAS NA RODOVIA/UF: BR-277/PR*" foi **sub-rogado ao Governo do Estado do Paraná em 04/09/2019**.

"5. Que o Contrato TT-248/2019-00 foi subrogado ao Governo do Estado do Paraná (DIOE 04/09/2019), por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná - SEIL e com interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem - DER, cumprindo ao DNIT a aprovação dos projetos executivos e ao Estado do Paraná a fiscalização das obras contratadas;"

Ressalto ainda, que o Termo de Acordo prevê penalidades em caso de atraso injustificado no prazo de entrega da totalidade do objeto contratual na data limite de novembro de 2025.

Cláusula 8ª. Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega da totalidade do objeto contratual na data limite de Novembro de 2025, nos termos definidos no contrato, respectivos aditivos e no presente termo, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, a CONTRATADA, após o devido processo de apuração de responsabilidade, fica sujeita ao pagamento de multa correspondente à soma dos montantes previstos pela Cláusula 5ª, Inciso I, alíneas "a" a "e", efetivamente recebidos pela CONTRATADA, em valor atualizado conforme índices de reajuste do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV até a data de sua efetiva quitação.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos:

- I - Ofício nº 126/2024/SNTR (SEI nº 7951661);
- II - Ofício nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 7947846);
- III - Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai (SUPER nº 7947839); e,
- IV - 4º Termo Aditivo do Contrato nº 248/2019 - Diário Oficial do Paraná (SUPERNº 7947840).

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 16/01/2024, às 01:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2383413>

2383413

Chave 00 (7951661)

CEP 1055544/2023 / pg. 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7951735** e o código CRC **9B427064**.



Referência: Processo nº 1636544/2023



SEI nº 7951735

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2383413>

Chave 00 (7951735) SEI 1636544/2023 / pg. 3

2383413



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 126/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À
SECRETARIA EXECUTIVA
Ministério dos Transportes

C/C:

À
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR
Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de Informação nº 2902/2023, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Requerimento de Informação nº 2902/2023 (SUPER nº 7863735), de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que requer a construção da ponte internacional da Integração Brasil-Paraguai, que liga Foz do Iguaçu (PR) a Presidente Franco.

2. Em sua justificativa para o pedido, o referido Deputado relata que “*Notícias veiculadas na imprensa demonstram que houve um descasamento entre a construção da ponte da Integração Brasil-Paraguai, que já está pronta, enquanto as vias de acesso que permitiriam a utilização da mesma permanecem inacabada. De acordo com as informações oficiais, somente 25% das obras das vias de acesso foram concluídas e não há qualquer previsão de prazo para a sua finalização*”.

3. Sobre o assunto, com vistas à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, informamos que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, em resposta ao Ofício nº 88/2023/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SUPER nº 7873114), esclareceu, extemporaneamente, por meio do Ofício nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 7947846), anexo, cada uma das informações requeridas pelo Senhor Deputado, sem prejuízo de suas leituras integrais, nos seguintes termos:

a) Qual o prazo contratual de conclusão das vias de acesso para que a ponte possa ser utilizada?

O prazo de execução das obras se encerra em novembro/2025, conforme cláusula 4ª do Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai em anexo.

b) Quais são as razões técnicas e operacionais que justificam o descasamento entre a conclusão da obra de construção da ponte e o atraso na finalização das vias de acesso?

As obras de Acesso à Ponte apresentaram algumas dificuldades relacionadas aos Projetos, Desapropriação e Execução. Contudo, tendo em vista que os Contratos são geridos pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do DER/PR, sugiro encaminhar o pleito a esse Departamento, para maiores esclarecimentos.

c) Qual a fundamentação para o aumento do valor original da obra, de cerca de R\$ 104 milhões de reais, e o reajuste decorrente dos aditivos do contrato desde a sua assinatura em 2019, atingindo o valor de R\$ 252 milhões de reais até o momento presente?

Conforme o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2019, publicado no Diário Oficial do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivoTecID/2383413>

2383413

Paraná em 18 de dezembro de 2023, o Contrato abrange um valor total de R\$ 188.470.726,06 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

d) Qual o novo prazo de entrega das vias de acesso?

A previsão de conclusão das obras é para novembro/2025, conforme clausula 4^a do Termo de Acordo da 2^a Ponte BrasilParaguai.

e) Se foi aberta apuração de responsabilidade, em virtude da conclusão parcial da obra até a presente data, passados mais de 4 anos desde seu início?

Visto que a supervisão dos Contratos está a cargo do DER/PR, sugere-se dirigir a consulta diretamente a esse Departamento, a fim de obter informações detalhadas sobre o assunto.

4. Em complementação, é relevante enfatizar que o trecho da rodovia objeto desta demanda está sob a égide de um Convênio de Delegação ao Governo do Estado do Paraná, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), que tem a competência de atuar na execução dos serviços e por este motivo são os responsáveis pela gestão dos Contratos referentes às obras.

5. Ainda sobre o tema, no que tange ao item c) observa-se que conforme o extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato sub-rogado ao estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Paraná, de 18 de dezembro de 2023, o montante a ser acrescido ao contrato soma R\$ 1.728.818,45 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sendo a totalidade referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando o valor do contrato a preços iniciais (PI) de R\$ 186.741.907,61 (cento e oitenta e seis milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e sete reais e sessenta e um centavos) para **R\$ 188.470.726,06** (cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos e setenta mil e setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), considerando também o 2º Termo Aditivo.

6. No que se refere ao item e), convém ressaltar que os contratos em questão estão sob gestão do DER/PR - Departamento de Estradas e Rodagem, que detém a competência para instaurar eventuais procedimentos administrativos referentes aos descumprimentos de cláusulas contratuais e eventuais repactuações de prazo, razão pela qual sugere-se que o interessado encaminhe expediente específico diretamente àquela entidade.

7. Assim, sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

- I - Ofício nº 88/2023/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SUPER nº 7873114);
- II - Ofício nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 7947846);
- III - Termo de Acordo da 2^a Ponte Brasil-Paraguai (SUPER nº 7947839); e,
- IV - 4º Termo Aditivo do Contrato nº 248/2019 - Diário Oficial do Paraná (SUPERNº 7947840).

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 15/01/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7951661** e o código CRC **CC88086E**.



Referência: Processo nº 1636544/2023



SEI nº 7951661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivoTecID=2383413>

2383413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivoTecID=2383413>

Chave 120 (7951661)

SEI 1636544/2023 / pg. 5

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

2383413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcArquivoTecr/2383413>

Ordem 120 (755/1981)

SET 1036544/2023 / pg. 6



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 5848/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

VIVIANE ESSE

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 2º Andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200

70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofícios nº 114/2024/SNTR, nº 10/2024/SNTR e nº 88/2023/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR – Processo nº 50000.1636544/2023 (na origem)

Assunto: Requerimento de Informação nº 2902/2023, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly.

Senhora Secretária,

1. Trata-se da instrução do Requerimento de Informação nº 2902/2023, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, o qual requer informações sobre a Construção da Ponte Internacional da Integração Brasil/Paraguai que interliga Foz do Iguaçu a Presidente Franco.

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica, esclareço inicialmente que as obras da Ponte, já inaugurada, e seus Acessos são conduzidas por meio de dois Contratos sob a gestão do Governo do Estado do Paraná, conforme Convênio de Delegação celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) e este DNIT.

- **Contrato nº 608/2014 (Ponte):** Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras e demais operações necessárias e suficientes para a Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando o Brasil (Foz Do Iguaçu) e o Paraguai (Presidente Franco);
- **Contrato nº 248/2019 (Acesso):** Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras do Acesso à Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando o Brasil (Foz Do Iguaçu) e o Paraguai (Pres. Franco), incluindo as OAE's e as Aduanas na BR-277/PR.

3. Nesse sentido, informo pontualmente sobre cada questionamento solicitado:

a) **Qual o prazo contratual de conclusão das vias de acesso para que a ponte possa ser utilizada?**

O prazo de execução das obras se encerra em novembro/2025, conforme clausula 4ª do Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai em anexo.

b) **Quais são as razões técnicas e operacionais que justificam o descasamento entre a conclusão da obra de construção da ponte e o atraso na finalização das vias de acesso?**

As obras de Acesso à Ponte apresentaram algumas dificuldades relacionadas aos Projetos, Desapropriação e Execução. Contudo, tendo em vista que os Contratos são geridos pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do DER/PR, sugiro encaminhar o pleito a esse Departamento, para maiores esclarecimentos.

c) **Qual a fundamentação para o aumento do valor original da obra, de cerca de R\$ 104 milhões de reais, e o reajuste decorrente dos aditivos do contrato desde a sua assinatura em 2019, atingindo o valor de R\$ 252 milhões de reais até o momento presente?**

Conforme o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2019, publicado no Diário Oficial do Paraná em 18 de dezembro de 2023, o Contrato abrange um valor total de R\$ 188.470.726,06 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

d) **Qual o novo prazo de entrega das vias de acesso?**

A previsão de conclusão das obras é para novembro/2025, conforme clausula 4ª do Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai.

e) **Se foi aberta apuração de responsabilidade, em virtude da conclusão parcial da obra até a presente data, passados mais de 4 anos desde seu início?**

Visto que a supervisão dos Contratos está a cargo do DER/PR, sugere-se dirigir a consulta diretamente a esse Departamento, a fim de obter informações detalhadas sobre o assunto.

4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documentos anexos: I - Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai (16666817);
II - 4º Termo Aditivo do Contrato nº 248/2019 - Diário Oficial do Paraná (16666651).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo?ref=2388413>

SEI 1636544/2023 / pg. 7

2383413

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 12/01/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16686730** e o código CRC **C5A8DE5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.043709/2023-11

SEI nº 16686730



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



GOVERNO FEDERAL
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.br/codArquivoTkn=2388413>

SEI 1636544/2023 / pg. 8

23883413



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua Voluntários da Pátria, 532 - Bairro Centro - CEP 80020-000 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

3º andar

TERMO DE ACORDO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado em exercício **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, designado pela Resolução nº 051/2023, inscrito no CPF sob o nº 214.169.319-53, portador do RG nº896.612-5, com domicílio especial à Avenida Iguaçu, nº 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE/SUB-ROGADO, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 860.029.889-04, portador do RG nº 466.889-45, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná; o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante denominado SUB-ROGANTE, conforme Termo Aditivo de Sub-Rogação ao Contrato TT-00248/2019, neste ato representado através de seu Diretor-Geral Sr. **FABRÍCIO OLIVEIRA GALVÃO**; e o **CONSÓRCIO JOTA ELE / PLANATERRA / IGUATEMI**, formado pelas empresas **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, com sede à Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Cristo Rei/PR, CEP: 80.050-470, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, **PLANATERRA Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**, com sede à Rua Blumenau, 20-D, Bairro Líder, Chapecó/SC, CEP: 89.805-430, inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.832/0001-62 e **IGUATEMI – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.**, com sede à Rua Santos Saraiva, nº 1964, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-101, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.172/0001-58, tendo como **LÍDER DO CONSÓRCIO** a primeira, por seu representante legal e responsável técnico **JOÃO LUIZ FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7.609.071-8, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, obrigam-se entre si neste ato, por seus representantes legais que adiante subscrevem, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO:

- Que a construção da 2ª Ponte Brasil-Paraguai é um empreendimento de grande importância, além de ser uma área vital para o desenvolvimento socioeconômico, o objeto faz parte do elenco de projetos da Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional da América do Sul (IIRSA), tendo

[siabretaspintocoelho/Documents/Termo%20de%20...%20-%202%20Ponte%20Foz_files/documento_consulta_externa.html](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/ArquivoTeor-2383413)

Página 1 de 14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Anexo I - Termo de Acordo da 2ª Ponte Brasil-Paraguai \(7947839\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/ArquivoTeor-2383413)

SEI 1636544/2023 / pg. 9

2383413

sido classificado projeto-âncora do Eixo Capricórnio, que interliga o Porto de Antofagasta (Chile) ao Porto do Paranaguá/PR;

2. Que após o acordo entre Brasil e Paraguai para a Construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, de 26 de setembro de 1992, o Ministério dos Transportes delegou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a iniciativa para realização do processo de licitação dos projetos e obras do acesso à referida ponte, bem como as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina;
3. Que na demanda supracitada, através do procedimento licitatório Edital RDC – Eletrônico nº 324/2018, o DNIT deu forma a tal contratação, sagrando-se vencedor o Consórcio JOTA ELE / PLANterra / IGUATEMI;
4. Que de tal procedimento originou-se o Contrato TT-248/2019-00, celebrado em 11/06/2019, cujo objeto é a “*ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ACESSO À PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ LIGANDO O BRASIL (FOZ DO IGUAÇU) E O PARAGUAI (PRESIDENTE FRANCO), INCLUINDO AS OAE'S E AS ADUANAS BRASIL/PARAGUAI E BRASIL/ARGENTINA, LOCALIZADAS NA RODOVIA/UF: BR-277/PR*”, com prazo de vigência de 1.170 (um mil cento e setenta) dias consecutivos a contar da assinatura do instrumento e execução de 1.080 (um mil e oitenta) dias consecutivos a contar da ordem de serviço expedida em 05/08/2019;
5. Que o Contrato TT-248/2019-00 foi sub-rogado ao Governo do Estado do Paraná (DIOE em 04/09/2019), por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL e com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, cumprindo ao DNIT a aprovação dos projetos executivos e ao Estado do Paraná a fiscalização das obras contratadas;
6. O teor do Convênio 4500053644, firmado entre a Itaipu Binacional e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com interveniência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, instrumento financiador do empreendimento;
7. Que a concepção do anteprojeto ocorreu em 2014, tendo a Ordem de



Serviço sido emitida em 2019, ou seja, após 5 anos, o que culminou na alteração substancial do cenário inicialmente previsto, especialmente no que toca ao aumento da população e ao acréscimo significativo de melhorias e construções nas áreas afetadas pelo traçado da rodovia de acesso;

8. Que após a licitação houve reivindicações da comunidade e de técnicos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu para alteração do anteprojeto, que contemplava para as interseções do acesso com as Avenidas Felipe Wandscheer e República Argentina rótulas alongadas e passagens no mesmo nível, o que dividiria a cidade em duas partes, ocasionando congestionamento e grande risco de acidentes;
9. Que após a licitação houve reivindicações da comunidade e de técnicos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu para alteração do anteprojeto, que previa a aduana brasileira junto à zona primária da segunda ponte Brasil – Paraguai, com sistema de fiscalização e controle somente para o transporte de carga, impossibilitando a passagem de veículos de passeio e motocicletas;
10. Que diante das referidas incompatibilidades do anteprojeto, em 30 de junho de 2020 (através do Ofício 75738/2020-Assessoria/DPP/DNIT), com vistas a atender o interesse público, foi necessária a alteração das premissas inicialmente previstas no Edital RDC-Eletrônico N°324/2018-00 – RDCI e seus anexos;
11. Que a nova solução de engenharia adotada foi a implantação de passagens inferiores compostas por viadutos e vias marginais em detrimento de rótulas alongadas, atendendo aos critérios de segurança e capacidade de tráfego, além de acomodar o aumento no tráfego que se espera ao longo da vida útil do projeto;
12. Que diante do novo escopo outra mudança necessária foi o incremento dos projetos dos Centros de Fronteira Brasil – Paraguai e Brasil – Argentina, demandado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em específico pela Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu – ALF/FOZ, a fim de possibilitar a adequada fiscalização e melhoria do fluxo de pedestres, veículos de passeios e mercadorias entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina;



13. Que os projetos básicos das passagens inferiores foram aprovados em 15/10/2020, e a última versão projeto executivo foi aprovada em 18/02/2021, transcorrendo 126 (cento e vinte e seis) dias corridos entre a entrega da primeira versão do projeto básico e a aprovação do projeto executivo;
14. Que a primeira versão do projeto básico/executivo da aduana Brasil – Paraguai foi entregue em 17/05/2021, e a última versão com alterações do projeto de drenagem da mesma em 20/12/2021, tendo sido aprovado em 21/06/2022, transcorrendo 400 (quatrocentos) dias corridos entre a entrega da primeira versão do projeto e a aprovação do mesmo;
15. Que a primeira versão do projeto básico/executivo da aduana Brasil – Argentina foi entregue em 21/05/2021 e a última versão com alterações do projeto de drenagem da mesma em 20/12/2021, tendo sido aprovado em 21/06/2022, transcorrendo 396 (trezentos e noventa e seis) dias corridos entre a entrega da primeira versão do projeto e a aprovação do mesmo;
16. Que a Portaria nº. 44.796, que trata de documento emitido para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa sobre a Declaração de Utilidade Pública - DUP referente à obra Construção da Rodovia do Acesso, foi emitida em 07/08/2020 (SEI nº 6211487), com atraso de 72 (setenta e dois) dias consecutivos;
17. Que o anteprojeto da desapropriação foi apresentado em dezembro de 2013, e que o método utilizado na tabela de valores de custos de construções é referente a março de 2012, e que em novembro de 2021 e junho de 2022 houve o mutirão do procedimento de desapropriação seguindo o Sistema de Gestão de Processos de Desapropriação - SGPD do DNIT, havendo mudança significativa das áreas desapropriadas diante o tempo transcorrido (SEI nº 50600.000595/2018-40);
18. Que diante da alteração da solução de engenharia de implantação de passagens inferiores em detrimento de rótulas alongadas, os trechos apresentaram significativa alteração geométrica em relação ao previsto no anteprojeto, aumentando a extensão do pavimento a ser executado, sendo este na linha geral da Rodovia de Acesso e a inclusão das vias marginais, escopos estes que não eram contemplados na versão original e não foram



levados em consideração quando da apresentação da proposta vencedora na licitação;

19. Que o termo de referência do contrato exige, em seu item 9.1.7.7, que para dimensionamento do pavimento sejam utilizados, no mínimo, o método DNIT e a análise mecanicista, e após a realização das análises exigidas em contrato, o projeto executivo de pavimentação aprovado apresenta diferença de composição dos materiais empregados nas camadas e respectivas espessuras em relação ao anteprojeto; e que houve a melhoria de solução do anteprojeto tanto em termos de espessura, como de desempenho mecanístico, já que a mistura de solo-bruta foi substituída por camada composta apenas por agregados pétreos, o que é comprovadamente um ótimo agregado e demonstra melhorias de desempenho e eficiência na execução do projeto;
20. Que a necessária revisão das soluções teve como objetivo compatibilizar as soluções de engenharia adotadas às novas condições, que respeitassem as demandas da administração pública e a entrega de uma obra funcional dentro das expectativas da população;
21. Que, visando adequar o contrato e viabilizar a retomada da obra, o Consórcio executor propôs a Reclamação Pré-Processual nº 5021464-89.2023.4.04.7000 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Justiça Federal – CEJUSCON;
22. A mediação realizada pelos magistrados Juíza Federal Dra. Anne Karina Stipp Amador, Juiz Federal Dr. Antônio César Bochenek, Juiz Federal Dr. Rony Ferreira, Juiz Federal Dr. Friedmann Anderson Wendpap e Juíza Federal Dra. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, com participação do Ministério Público Federal;
23. A inviabilidade absoluta, manifestada pelo detentor do contrato, de continuidade da obra sem a formalização dos aditivos já em trâmite para adequação de valores, bem como o recebimento, ainda no ano de 2023, do resarcimento por despesas decorrentes e não previstas em contrato, haja vista a deterioração da economia contratual em função dos fatores narrados acima;
24. Que foram realizadas reuniões técnicas entre o detentor do Contrato nº



248/2019 e os representantes do Consórcio contratado nos dias 06/07/2023, 19/07/2023, 01/08/2023, 14/08/2023 e 04/10/2023, e que foram realizadas audiências no âmbito da Justiça Conciliatória Federal nos dias 23/05/2023, 11/07/2023, 04/08/2023, 02/10/2023, 17/11/2023 e 24/11/2023, em que as partes buscaram soluções para execução da obra nas condições demandadas pelo interesse coletivo;

25. Que o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, previsto na Lei nº 12.462/2011 e adotado na presente contratação sob o regime de contratação integrada (Art. 8º, V), permite a celebração de termos aditivos aos contratos firmados nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública;
26. Que os termos aditivos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da pandemia COVID-19, elaboração do projeto das aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina e passagens inferiores nas intersecções da Av. República Argentina e da Av. Felipe Wandscher, demolições em áreas desapropriadas, execução das passagens inferiores e execução dos Centros de Fronteira Brasil – Paraguai e Brasil – Argentina e de demolição do atual Centros de Fronteira Brasil – Argentina já encontram-se instruídos e aprovados pela Procuradoria Consultiva Obras – PGE/PCO (P.I. 20.453.923-5, 18.752.511-0, 19.354.345-6, 18.753.386-4 e 20.739.862-4, respectivamente).
27. Que até o momento foram executados 25,88% dos quantitativos originalmente previstos no Contrato nº 248/2019, e, de outro lado, que houve a conclusão da execução da 2º Ponte Internacional ligando o Brasil (Foz do Iguaçu) ao Paraguai (Presidente Franco), objeto do Convênio nº 4500053643 firmado entre Itaipu Binacional e o Estado do Paraná, através do qual houve o investimento de R\$ 239.794.239,70 (PI) para a conclusão do empreendimento que já foi recebido pelo DNIT no dia 23/10/2023 e se caracteriza como uma das maiores obras de infraestrutura do Brasil, dependendo atualmente do avanço das obras do acesso para sua viabilidade;
28. Que a rescisão contratual, nas condições atuais, acarretaria repercussões significativas tanto nas comunidades linderas ao traçado da rodovia devido



às obras iniciadas e não concluídas, quanto nos usuários que dependem desta obra para aliviar o tráfego na atual e única ponte de ligação entre o Brasil e o Paraguai no Estado do Paraná (Ponte da Amizade);

29. Que a suspensão da execução da obra ou rescisão do contrato traria os impactos econômicos e financeiros negativos decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato, em conjunto com a deterioração e perda das parcelas executadas, diante do que os serviços deverão ser refeitos com o tempo, sem a conservação ou finalização das obras;
30. Que a suspensão da execução da obra ou rescisão do contrato implicaria a tomada de uma série de medidas administrativas e judiciais de parte a parte a fim de proteger seus direitos e interesses, em provável disputa judicial por vários anos, sem satisfação concreta do interesse público;
31. Que o custo estimado de uma contratação da obra remanescente, levando em conta a atualização da data-base do orçamento, giraria em torno de 308% a mais em relação ao valor do contrato a preços iniciais, conforme aferição pelo Estado do Paraná.

As partes relacionadas no preâmbulo, após mediação realizada pela Justiça Federal do Estado do Paraná no processo de **Reclamação Pré-Processual nº 5021464-89.2023.4.04.7000** do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Justiça Federal – CEJUSCON, formalizam o presente ACORDO nos termos que seguem.

I- BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª. O presente ACORDO funda-se nos seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros também aplicáveis à espécie:

- I. Inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988;
- II. Art. 23 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB);
- III. Art. 26 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB);



IV. §2º e §3º do art. 3º da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

V. Art. 165 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

VI. Art. 174 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

VII. Art. 851 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

VIII. Inciso I do §4º do art. 9º da Lei n. 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC);

IX. Art. 44-A da Lei n. 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC);

X. Art. 1º da Lei Federal n. 13.140/2015 (Lei da Mediação);

XI. Art. 32 e seguintes da Lei Federal n. 13.140/2015 (Lei da Mediação);

XII. Alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

XIII. §1º do art. 104 da Lei Federal n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

XIV. Alínea ‘d’ do inciso II do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e

XV. Art. 147 da Lei Federal n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Cláusula 2ª. O presente ACORDO atende ao interesse público, dada a situação absolutamente anômala vivenciada desde a elaboração do anteprojeto até o presente momento de execução contratual, com participação e/ou interveniência do DNIT, Consórcio JOTA ELE / PLANATERRA / IGUATEMI, Estado do Paraná, DER, Itaipu Binacional, Município de Foz do Iguaçu e Receita Federal do Brasil, soluciona todas as discussões acerca de direitos e deveres decorrentes das alterações de projeto, dá efetividade à execução contratual e garante a finalização das obras conforme demandas social, econômica e ambiental presentes.

II- OBJETO

Clausula 3ª. É objeto deste ACORDO o alinhamento das condições previstas no Contrato nº



siabretaspintocoelho/Documents/Termo%20de%20-%202020Ponte%20Foz_files/documento_consulta_externa.html

Página 8 de 14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codarquivo?codarquivo=2383413>

SEI 1636544/2023 / pg. 16

2383413

TT-248/2019-00, firmado através do Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDCI para elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia, e execução das obras de Acesso à Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando o Brasil (Foz do Iguaçu) e o Paraguai (Presidente Franco), incluindo as OAE's e as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, localizadas na Rodovia/UF: BR-277/PR, Lote Único, conforme tratativas discutidas no âmbito da Reclamação Pré-Processual nº 5021464-89.2023.4.04.7000, em trâmite perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Justiça Federal – CEJUSCON.

III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Cláusula 4ª. A CONTRATADA compromete-se a:

- I - Apresentar, no prazo improrrogável de 10 dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, novo cronograma físico-financeiro e um novo Plano de Trabalho exequível, que contemple todo o objeto, seguindo as premissas do Manual de Gerenciamento de Obras Rodoviárias – Deliberação nº 088/2010, do Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná conforme PAC 001/10-00, que deverá ser aprovado pela SEIL/DER, com data limite para finalização da execução em Novembro de 2025;
- II - Cumprir os prazos e as metas previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, as exigências legais aplicáveis e as disposições deste ACORDO, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, ressalvados atrasos decorrentes de eventos que não sejam imputáveis à CONTRATADA;
- III - Executar a obra em sua totalidade, com Estaca Inicial: 0+000 m (Longitude UTM:742114,83m E; Latitude UTM:7167671,11 m S) e Estaca Final: 735+10,368 m (Longitude UTM:749706,41 m E; Latitude UTM:7178238,35m S), compreendendo 14.710,368 m de extensão, incluindo as Obras de Artes Especiais e as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, assim como todos os serviços necessários para finalização da obra, desde que atendidas as condições previstas neste instrumento;
- IV - Assinar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, os aditivos já aprovados pelo DNIT (letras "b", "c" e "d") e pela PGE/PCO (letras "b", "c", "d" e "e"), ressalvado o item "a" cujos valores serão analisados pelo DNIT, quais sejam:

a) Aditivo de demolições em áreas desapropriadas e Aditivo de demolição da atual aduana da Argentina, cujos valores serão analisados pelo DNIT, no prazo de até 30 dias, após a entrega da documentação, conforme normativas do órgão, para posterior assinatura do termo



aditivo, nos termos do *caput*;

b) Aditivo de Elaboração de Projetos – Aduanas, Pls, Demolições no valor de R\$ 731.958,36 (Setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) (P.I. 18.752.511-0/PR);

c) Aditivo dos Centros Aduaneiros Brasil-Paraguai e Brasil-Argentina no valor de R\$ 20.095.908,35 (vinte milhões, noventa e cinco mil novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos) (P.I. 20.739.862-4/PR);

d) Aditivo das Passagens Inferiores no valor de R\$ 10.270.740,78 (Dez milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) (P.I. 18.753.386-4/PR);

e) Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro em decorrência da pandemia COVID-19 no valor de R\$ 1.728.818,45 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) (P.I 20.453.923-5/PR);

V - Cooperar plena e permanentemente com a fiscalização do contrato, prestando à Administração, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução da obra, facilitando e permitindo o pleno exercício das funções da fiscalização, para prosseguir com o acompanhamento de todos os atos que envolverem seu objeto, fornecendo sempre as informações e documentos relacionados.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE/SUB-ROGADO compromete-se a:

I - Pagar à **CONTRATADA**, conforme Justificativa Técnica apresentada pelo Estado do Paraná, constante do Anexo I deste ACORDO:

a) Pelo projeto/execução/demolição da “Pista provisória no entroncamento com BR 469 (Avenida Mercosul)”, o montante de R\$ 381.677,32 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo que, do total, será quitado até o dia 30 de dezembro de 2023 o valor de R\$ 349.106,42 (trezentos e quarenta e nove mil e cento e seis reais e quarenta e dois centavos) referente aos serviços de elaboração de projetos e execução das pistas provisórias e reajuste de R\$ 310.627,26 (trezentos e dez mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), conforme Justificativa Técnica (Anexo I deste ACORDO); o pagamento referente ao serviço de demolição do pavimento da pista provisória, a preços iniciais e reajuste, será realizado conforme critérios apresentados na referida Justificativa Técnica, quando da conclusão da sua execução;

b) Pelos Programas Ambientais, o montante de R\$ 967.323,32 (novecentos e sessenta e



sete mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), desembolsado quando da execução dos programas, conforme os parâmetros de pagamento apresentados em tabela constante na Justificativa Técnica (Anexo I deste ACORDO) e valores reajustados de acordo com os critérios apresentados no referido documento, até a data do efetivo pagamento;

c) Pelas despesas relativas à Manutenção de Canteiro, o montante de R\$ 199.653,35 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), desembolsado quando da conclusão da obra, reajustado de acordo com os critérios constantes na Justificativa Técnica (Anexo I deste ACORDO);

d) Pelas despesas com administração local, o montante de R\$ 8.382.380,95 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), a ser quitado até o dia 30 de dezembro de 2023;

e) Pelas despesas relativas à alteração de solução do pavimento, correspondente ao trecho 147 a 193 e a 343 a 555+10, o montante de R\$ 3.065.947,92 (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), desembolsado quando da conclusão da obra nos referidos trechos, reajustado de acordo com os critérios constantes na Justificativa Técnica (Anexo I deste ACORDO), até a data do efetivo pagamento. A respeito desse item, o DNIT reporta-se aos termos da ata da reunião colegiada realizada em 28 de novembro de 2023.

II - Providenciar a liberação dos recursos à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto previstos no Plano de Trabalho.

III - Cooperar com a CONTRATADA para o fiel adimplemento desse instrumento, sempre envidando os melhores esforços para permitir a conclusão da obra na data prevista.

IV - Instaurar processo administrativo apuratório em face da CONTRATADA, inclusive processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando constatado descumprimento das condições firmadas no presente e/ou inexecução contratual, nos termos da legislação correspondente.

Cláusula 6^a. O SUB-ROGANTE compromete-se a:

I - A título de colaboração com o regular andamento do empreendimento em questão, o Sub-Rogante compromete-se a priorizar as análises dos projetos de Iluminação e Componente Ambiental que estão sob sua instrução conforme nº SEI 50600.002918/2020-54, comprometendo-se com a disponibilização de equipe para tanto, a fim de concluir no



menor prazo possível;

II - Eventuais acordos que detenham relação direta entre o CONTRATANTE/SUB-ROGADO e a CONTRATADA não terão reflexos no Sub-Rogante.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7^a. Os recursos financeiros para formalização deste Acordo:

I - No que tange ao previsto na Cláusula 4^a, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, serão alocados através do instrumento financiador do empreendimento, Convênio nº. 4500053644, firmado entre a Itaipu Binacional e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com interveniência do DNIT e sem qualquer ônus financeiro a este;

II - Os recursos financeiros para formalização deste Acordo, no que tange ao previsto na alínea “e” da Cláusula 4^a e na Cláusula 5^a, serão alocados através da seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária nº. 7704.26.782.11.6386/PR – Fomento Rodoviário; Natureza de Despesa nº. 4490.5104 – Obras Rodoviárias de Domínio Público, sem qualquer ônus financeiro ao DNIT.

VII – PENALIDADES

Cláusula 8^a. Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega da totalidade do objeto contratual na data limite de Novembro de 2025, nos termos definidos no contrato, respectivos aditivos e no presente termo, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, a CONTRATADA, após o devido processo de apuração de responsabilidade, fica sujeita ao pagamento de multa correspondente à soma dos montantes previstos pela Cláusula 5^a, Inciso I, alíneas ”a” a ”e”, efetivamente recebidos pela CONTRATADA, em valor atualizado conforme índices de reajuste do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV até a data de sua efetiva quitação.

Paragrafo único. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma a ser apresentado conforme previsto no inciso I da Cláusula 4^a do presente ACORDO ou na entrega da totalidade do objeto contratual, aplicam-se as sanções previstas na cláusula décima primeira do Contrato TT-248/2019-00.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 9^a – O valor total do presente acordo é R\$ 12.996.982,86 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) a preços iniciais, a ser pago pela Administração Pública em favor da CONTRATADA, nos termos e reajustes especificados em cada item exposto acima de acordo com a Cláusula 5^a.

Cláusula 10. Após a aprovação do projeto de iluminação pelo Sub-Rogante, nos termos da Cláusula 6^a, o CONTRATANTE/SUB-ROGADO e a CONTRATADA instruirão:

I - as respectivas revisões e aditivo de iluminação no trecho entre as estacas 147 a 193 e a 343 a 555+10;

II - as revisões e aditivo de defensas metálicas e barreiras de concreto do trecho entre as estacas 147 a 193 e a 343 a 555+10 para a melhoria da segurança da pista; e

III - as revisões e aditivos das disciplinas complementares do trecho entre as estacas 147 a 193 e das estacas 343 a 555+10.

Cláusula 11. A fiscalização do cumprimento do presente ACORDO ocorrerá nos termos previstos no Contrato nº. TT-248/2019-00.

Cláusula 12. A CONTRATADA dá por quitados todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato nº. TT-248/2019-00 até o momento da assinatura do presente ACORDO, comprometendo-se a não mais propor, questionar ou exigir alterações, ajustes, pagamentos, resarcimentos ou reequilíbrios, desistindo de todos os processos em trâmite acerca do tema, os quais serão arquivados.

Cláusula 13. Este Acordo será levado à homologação da Coordenadoria do CEJUSCON - Justiça Federal, a qual requerem expressamente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do Art. 32, III, § 3 da Lei 13.140/2015, conforme aprovação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e da Diretoria Colegiada do DNIT.

Cláusula 14. As Signatárias declaram a aceitação do presente acordo de livre e espontânea vontade nos termos nele expostos e, por estarem concordes, firmam o presente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação.

IX - FORO

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste ACORDO, caso não



haja consenso em prévio procedimento de mediação instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Justiça Federal – CEJUSCON, fica definido o foro competente de uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ BRUSTOLIN NETO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, em exercício

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Presidente do DER/PR

JOÃO LUIZ FELIX

Consórcio JOTAELE / PLANATERRA / IGUATEMI

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral do DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Sabóia, Diretor-Presidente**, em 01/12/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Brustolin Neto, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ FELIX, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Galvão, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6979754** e o código CRC **25B017B4**.



objeto a contratação de empresa especializada para a fabricação e manuseio de pré-moldados sagrando-se vencedora a empresa Itauba Incorporações e Construções Ltda, que apresentou a proposta no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais).

2. Publique-se

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

Sandro Alex
Secretário /SEIL

140861/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TT N° 248/2019
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO

DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.

CONTRATADA: CONSÓRCIO JOTA ELE / PLANATERRA / IGUATEMI
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº. TT 248/2019-00, nos termos da Cláusula Segunda.

DO VALOR: Considerando os ajustes propostos, o montante a ser acrescido ao contrato soma R\$ 1.728.818,45 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sendo a totalidade referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterando o valor do contrato (PI) de R\$ 186.741.907,61 (cento e oitenta e seis milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e sete reais e sessenta e um centavos) para R\$ 188.470.726,06 (cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos e setenta mil e setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), considerando o 2º Termo Aditivo..

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: 7704.26.782.11.6386 - Fomento Rodoviário - SEIL, na Fonte 755, Natureza de Despesa: 4490.5104 – Obras Rodoviárias de Domínio Público – Obras de acesso entre a Ponte Internacional sobre o Rio Paraná e a BR 277 - Obra 02 - Execução de Obra e Reajuste.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo tem por fundamento a Cláusula Décima Contrato, Art. 9º, § 4º, I da Lei do RDC c/c Art. 65, I, "a" da Lei 8.666/1993, Edital RDC-Eletrônico nº. 324/2018-00 e legislação correspondente.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

DATA: 14 de dezembro de 2023

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

João Luiz Félix
Representante Legal do Consórcio

140537/2023

Secretaria da Saúde

Publicação Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	QTDE	Estado do Paraná
Cessionário		Município de Apucarana
Descrição do Bem	1	Fiat Ducato Cargo AMB
Placas		BEA-8D93
ANO		Ano FAB: 2020 / MOD: 2020
Termo de Cessão nº.		2503608
Autorização Exarada do Protocolo nº		19.426.924-2

140244/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA		
PÚBLICAÇÃO DE EDITAL		
Os interessados poderão acessar os editais nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo.		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 764/2023-SES
periodo de 1 ano, podendo ser prorrogado p
eventual aquisição de MATERIAIS PARA OX
ABERTURA: 22/01/2024 às 08:30 hor
R\$ 2.364.021,39 - Protocolo: 20.784.756-9.
Estado da São Paulo em 12/12/
<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras>
456793

Curitiba, 18 de dezembro
Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
892611123

Documento emitido em 26/12/2023 14:05:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 11555 | 18/12/2023 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do Diário Oficial do Paraná:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

140197/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=10947840>

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 204/2023

PROTOCOLO N°	20.967.579-0
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Clinica Anjos da Guarda Cuidadores de Idosos Ltda CNPJ: 45.541.336/0001-08
OBJETO	Plantão de Cuidador para atendimento da demanda judicial nº 0000832-04.2023.8.16.0132
VALOR	R\$ 177.120,00 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 14/12/2023
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

140240/2023

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 068/2023

PROTOCOLO N°	19.664.664-7
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 10.537.427/0002-68
OBJETO	Prestação de serviço manutenção com substituição da workstation de comando do equipamento e as atualizações de software e firmware necessárias, manutenção preventiva com qualificação de instalação e operação do equipamento da marca Scieux com a inclusão de peças e consumíveis necessários, pertencentes ao LACEN/PR
VALOR	Onde se lê: R\$ 275.418,65 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais, sessenta e cinco centavos) Leia-se: R\$ 185.822,66 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais, sessenta e seis centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 19/10/2023.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

140182/2023

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 165/2023

PROTOCOLO N°	21.103.758-0
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ: 47.031.095/0001-74 .
OBJETO	Meia elástica de compressão graduada.
VALOR	R\$ 1.234,08 (Mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 14/12/2023.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

140201/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 20.740.532-9

PREGÃO ELETRÔNICO N° 588/2023-SESA

LOTE 01. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. VALOR RS 5.464.322,92.

LOTE 02. BIOPHARMA LOC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

D FARMACÊUTICA LTDA. VALOR

IACÊUTICA LTDA. VALOR RS 645.949,50.
ÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

MERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E
OR RS 1.385.216,00.

Curitiba, 18 de dezembro de

Karin Stopinski
Pregoeira
SEAD/DAD/CGOV/CPL

140181/2023

2383413